

LEI N.º 4.649, DE 01/11//2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O “PROGRAMA + RENDA” PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - EXTREMA POBREZA E POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa + Renda”, que disponibilizará assistência financeira às famílias de Aracruz que estão em situação de vulnerabilidade social e que atendam aos critérios e requisitos elencados no art. 3º.

Art. 2º São objetivos do “Programa + Renda” do município de Aracruz:

I - garantir renda mínima às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

II - promover a ampliação do acesso à alimentação necessária, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III - contribuir para a redução de desigualdades;

IV - erradicar a extrema pobreza e pobreza no município de Aracruz;

V - promover o acesso dos beneficiários à rede de serviços oferecidos pelo município;

VI - fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.

Art. 3º A assistência financeira de que trata o art. 1º consiste na transferência mensal de valor necessário para as famílias obterem a superação da extrema pobreza e pobreza, considerando renda per capita registrada no CadÚnico, onde a renda será complementada até alcançar R\$220,00 (duzentos e vinte reais) per capita, conforme os critérios abaixo descritos:

I - ser residente e domiciliado no município de Aracruz há pelo menos 06 (seis) meses;

II - estar em situação de extrema pobreza, pobreza ou de violação de direitos;

III - estar inscrito e com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado no período de até 2 (dois) anos;

IV - estar registrado no Sistema de Informação da Secretaria de Assistência Social do Município de Aracruz.

§ 1º A assistência financeira referida por esta Lei será concedida por meio da disponibilização de um crédito com periodicidade mensal, que ficará vinculado a um cartão magnético entregue pelo município, confeccionado no nome do responsável familiar que constar na base do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).



§ 2º As famílias serão selecionadas conforme disponibilidade orçamentária e obedecendo aos critérios de prioridade.

§ 3º A lista de beneficiários será revista a cada três meses, com o objetivo de permanência/inclusão/exclusão.

Art. 4º O valor da assistência financeira somente poderá ser empregado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza e gás de cozinha.

Art. 5º A assistência financeira que trata esta Lei está condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ser revista a qualquer momento a critério do município.

Art. 6º O controle social do “Programa + Renda” de Aracruz será realizado de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMASA.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a implantação e execução do “Programa + Renda”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e nos vindouros, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

